

Termo - Associação Cultural Sempre um Papo - FCS/DRIN

Belo Horizonte, 22 de maio de 2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO sediada na Avenida Afonso Pena, 1.537 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-004, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Rodrigo Reis, doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEP), e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO, sediada na Rua dos Aimorés, 462, sala 310, Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-904, inscrita no CNPJ sob nº 04.823.354/0001-97, neste ato representada por Afonso Augusto Borges Filho, adiante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE, RESOLVEM, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a mútua cooperação para a realização do a seleção de projetos aprovados e respectivamente publicados no diário oficial nas Leis de Incentivo à Cultura (Federal, Estadual e Municipal) a serem executados no conjunto da programação artística da Fundação Clóvis Salgado. Realização do evento literário Sempre um Papo, com autor (a) convidado (a) a ser definido. O evento consiste em um encontro gratuito e aberto ao Público, com bate-papo e sessão de autógrafos no qual o (a) convidado (a) abordará sua trajetória, produção literária e temas contemporâneos ligados à cultura, cidadania, literatura e direitos humanos. A Ação integra o calendário cultural da cidade e será realizada com infraestrutura adequada, incluindo som, iluminação, gravação audiovisual e recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência. A meta deste projeto é a realização de 20 eventos, promovendo engajamento, troca de conhecimentos e fortalecimento de comunidade envolvida. Período: Pré- produção I Produção e Pós produção: 01/06 á 30/12/2025

SUBCLÁUSULA 1ª: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. 02/2025.

SUBCLÁUSULA 2ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEP**, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a consecução de interesse público e recíproco de seleção de projetos aprovados em leis de incentivo à cultura que venham a ser parceiros de modo a executar ações no âmbito da programação e produção artística da Fundação Clóvis Salgado, e ainda garantir a sustentabilidade financeira e de execução das ações finalísticas da FCS, fomentando a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural, e ainda, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

3.2. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEP):

3.2.1. fornecer manuais de prestação de contas à OS PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

3.2.2. publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

3.2.3. orientar a equipe de contato da OS PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.2.4. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OS PARCEIRA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

3.2.5. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

3.2.6. assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

3.2.7. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;

3.2.8. analisar as propostas de alterações apresentadas pela OS PARCEIRA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.2.9. promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da OS e a duração das etapas, nos termos dos §§7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;

3.2.10. receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela OS PARCEIRA, no que couber nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e

externo, para futuras ou eventuais inspeções;

3.2.11. providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;

3.2.12. Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;

3.2.13. instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

3.2.14. seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.

3.3. DA OS PARCEIRA:

3.3.1. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

3.3.2. Apresentar informar à Coordenação Unidade Gestora do Cagec:

3.3.2.1. Quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.3.2.2. Quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno;

3.3.3. Informar, ao OEP, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OS PARCEIRA para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.3.4. Observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo OEP;

3.3.5. Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

3.3.6. Aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadas pela OS previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.3.7. Não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

3.3.8. Não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;

3.3.9. Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da

condenação;

3.3.10. Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.3.11. Apresentar, semestralmente, periodicamente, ao OEP relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEP ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

3.3.12. Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao OEP, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

3.3.13. Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.3.14. Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO no sítio eletrônico oficial / Mapa das OSs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

3.3.15. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal do OEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

3.3.16. Prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

3.3.17. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

3.3.18. Inserção do nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. O OEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da OS PARCEIRA, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas,

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: O OEP disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OS PARCEIRA deverá apresentar ao OEP:

1. relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;
2. anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: O OEP deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OS PARCEIRA serão analisados pelo gestor da parceria, nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do OEP, observado o caput do art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo OEP.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo OEP, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 8ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o OEP notificará a OS PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

SUBCLÁUSULA 9ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo OEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 10ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 11ª: No caso de paralisação, OEP poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

1. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OS PARCEIRA, o OEP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;
2. retomar os bens públicos em poder da OS PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
3. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OS PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará até 30/01/2026, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula SEXTA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observado o limite percentual de 50% para ampliação e/ou reprogramação do objeto, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da OS PARCEIRA de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao OEP, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da OS PARCEIRA e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do OEP, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao OEP avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A OS PARCEIRA deverá apresentar ao OEP prestação de contas:

1. FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

1. relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
2. relatório de execução financeira das receitas arrecadas pela OS PARCEIRA nos termos do § 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo OEP:
 - 2.1. se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo OEP no exercício anterior, nos termos do art. 59-B do Decreto nº 47.132, de 2017; quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo OEP; e
 - 3.1. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal das OSs executantes e não celebrantes que assinaram o termo de atuação em rede.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85-B do

Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OS PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OS PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

1. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
2. a inadimplência injustificada pela **OS PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
3. o não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEP**, ainda que em caráter de emergência;
4. a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
5. não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
6. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEP**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIREITO AUTURAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

9.1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OS PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OS PARCEIRA**:

- 10.1.1. advertência;
- 10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 10.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OS PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do **OEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **OS PARCEIRA**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEP** providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Minas Gerais em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da **OS PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o qual lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente Fundação Clóvis Salgado

Afonso Augusto Borges Filho

Associação Cultural Sempre um Papo



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Augusto Borges Filho**, **Usuário Externo**, em 22/05/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis**, **Presidente**, em 23/05/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114253348** e o código CRC **EAA1891B**.

